



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.335, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Aprova a Lei Orçamentária, estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício financeiro de 2017”.

A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Caparaó, para o exercício financeiro de 2017, referente aos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, Fundo Municipal de Saúde de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caparaó – PREVICAP, incluído o Consórcio da CIS-VERDE, CISDESTA e CIDESE, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima as receitas em **R\$ 26.108.500,00(vinte e seis milhões e cento e oito mil e quinhentos reais)**, e fixa as Despesas em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadações de tributos, rendas, transferências constitucionais, receitas de Convênios e outras receitas com base na Legislação em vigor, observado o desdobramento conforme relatórios anexos, componentes da presente lei.

Art. 3º - A Despesa do Município de Caparaó, para o exercício de 2017, é fixada em R\$ **R\$ 26.108.500,00(vinte e seis milhões e cento e oito mil e quinhentos reais)**, discriminadas pelos Órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

seguintes unidades conforme relatórios anexos, componentes da presente lei.

Art. 4º - As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES** até o limite de **15 % (cinco por cento)**, das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) – SUPRIMIDO;

b) – SUPRIMIDO;

c) – SUPRIMIDO;

d) – SUPRIMIDO;

Parágrafo Único – SUPRIMIDO

I – SUPRIMIDO;

II – SUPRIMIDO;

III – SUPRIMIDO;

IV – SUPRIMIDO;

V – SUPRIMIDO.

VI – SUPRIMIDO.

Art. 6º - As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de empregos.

§ 2º - As dotações a que se refere o “caput” deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição federal, e Resolução 43/2001 do Senado Federal, bem como dentro das normas em vigor, mediante projeto de Lei encaminhado e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 8º - SUPRIMIDO.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita, conforme disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal, mediante projeto de Lei encaminhado e aprovado pelo Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Caparaó/MG, 02 de dezembro de 2016

Cristiano Xavier da Costa

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.